



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA STJ/SAD N. 31 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa responsáveis pela gestão e fiscalização do objeto da Nota de Empenho n. 2024NE313.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo item 19.5.21, inciso V, do Manual de Organização do STJ, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.246/2022 e, ainda, no item 19 do [Termo de Referência](#), instruído no Processo STJ n. [26110/2023](#),

### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor André Francisco de Oliveira Carneiro Fachin, matrícula S070399, e José Fábio Barbosa de Santana, matrícula S059662, respectivamente, como gestor e gestor substituto da contratação para aquisição das placas comemorativas em acrílico, a serem fornecidas pela empresa A & R Sinalização e Comunicação Visual Ltda - ME, objeto da Nota de Empenho n. 2024NE313.

Art. 2º As atribuições referentes à gestão constam do item 3 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do item 19.5 do [Termo de Referência](#).

Art. 3º Designar a servidora Jeanne Silva Nogueira, matrícula S061217, e Anderson Jônio Lopes Porto de Queiroz, matrícula S058429, respectivamente, como fiscal técnica e fiscal técnico substituto.

Art. 4º As atribuições referentes à fiscalização técnica constam do item 4 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do item 19.6 do [Termo de Referência](#).

Art. 5º Os fiscais técnicos serão os responsáveis pelo recebimento provisório do objeto da Nota de Empenho n. 2024NE313, nos termos do item 10 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

Art. 6º Os responsáveis pela gestão e fiscalização do objeto da Nota de Empenho n. 2024NE313 poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão se manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 7º Caberá à servidora e aos servidores de que tratam os arts. 1º e 3º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SALES DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sales de Oliveira, Secretário de Administração - Em Substituição**, em 09/02/2024, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3951523** e o código CRC **7671A563**.

---